



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SAG/RS

Decisão nº 6849598/2018-NUMIG/DPF/SAG/RS

Processo: 08435.002648/2018-50

Assunto: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado (a): DEBORA ESTER BUENO

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do auto nº 1265\_00019\_2018 em desfavor de DEBORA ESTER BUENO, devidamente qualificada, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 e por ultrapassar em 24 dias o prazo de estada legal no país.

Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou defesa escrita no dia 24/05/2018, intempestiva, alegando sucintamente que:

- não possui recursos de nem um tipo para pagar a multa;
- situação atual não lhe permite ter possibilidade de cumprir a multa por estar desempregada.

A adversidade financeira enfrentada pelo (a) infrator (a) não é alegação para descumprimento do pagamento da multa, impondo-se, pois, a aplicação da penalidade, embora se deva levar em conta a sua condição econômica e de seu esposo, desempregado, MATIAS GONZALEZ, G417329-Q, ambos Argentinos.

Não há reincidência com previsão no art. 303 do Decreto 9.199/17, como restam afastadas as hipóteses de agravantes previstas no art. 306 do mesmo diploma.

DECISÃO

Diante do exposto, ratifica-se a aplicação da pena de multa a DEBORA ESTER BUENO em razão de ultrapassar em 24 dias o prazo de estada legal no país, fixando contudo o valor da penalidade em R\$ 100,00(cem reais) conforme preconizam os artigos 301, II e 305 do Decreto 9.199/17.

Emita-se a Guia de Recolhimento da União correspondente, publique-se e notifique-se a infratora para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso.

Uma vez constatado o pagamento, cancele-se o alerta no Sistema de Tráfego Internacional e após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON LUIS BRZUSKA, Agente de Polícia Federal**, em 14/06/2018, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6849598** e o código CRC **ABB66207**.